



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **PROVIMENTO CRE Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

Regulamenta o Projeto "Acervo Novo".

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 29 da Resolução nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, em especial a Meta 2 que estabelece que devem ser identificados e julgados, até 31/12/2025, pela Justiça Eleitoral, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2023 e todos os processos de conhecimento pendentes de julgamento há 6 anos (2019) ou mais;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico nº 4, do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que é "Assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a missão estabelecida para o período 2021-2026 no Planejamento Tático da Área Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Objetivo de Contribuição n.º 1 que é "Processar e julgar as ações eleitorais, criminais e cíveis, de maneira célere e com a devida correção";

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito desta circunscrição judiciária, o Projeto "Acervo Novo", com o objetivo de promover a atualização do acervo processual das unidades jurisdicionais de primeiro grau, por meio da priorização do julgamento e da baixa de processos distribuídos até 31/12/2023.

Art. 2º. Os Juízes Eleitorais deverão priorizar para julgamento até 02/03/2026 os processos enquadrados nas condições estabelecidas no art. 1º deste provimento, listados na planilha anexa.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Projeto, deverão ser verificados:

I - Se subsistem os motivos que ensejaram a determinação de sobrestamento ou arquivamento provisório dos processos que se enquadram nos parâmetros estabelecidos, devendo ser imediatamente conclusos à autoridade judicial aqueles em que possa ser praticado ato de impulsionamento;

II - Se, dentre os processos listados, há feitos julgados com pendência de devolução de valores, multas não pagas ou cumprimento de medidas despenalizadoras que não tiveram a classe processual devidamente evoluída.

Art. 4º Deverão ser observadas no tratamento dos feitos as ocorrências que geram pendências no CNJ, principalmente as relativas ao cadastro correto de partes e ao lançamento de movimentos de acordo com a parametrização de classes.

Art. 5º O acompanhamento das atividades do presente projeto será realizado pela Seção de Acompanhamento de Dados e Estatísticas Processuais das Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. Nos prazos de 60 dias e de 120 dias contados da publicação do presente Provimento, os processos da planilha anexa serão consultados, verificando-se as ações realizadas para impulsionamento dos feitos, com notificação ao Juízo Eleitoral, se for o caso.

Art. 6º Encerrado o prazo estabelecido no artigo 1º sem que tenham sido decididos ou julgados os processos antigos em tramitação, o Juiz Eleitoral encaminhará à Seção de Acompanhamento de Dados e Estatísticas Processuais das Zonas Eleitorais as justificativas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, via SEI.

Parágrafo único. Ausente a manifestação descrita no caput do artigo anterior ou caso não acolhida, o Corregedor Regional Eleitoral poderá determinar a instauração de Pedido de Providências para apuração do descumprimento da ordem.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2025.

**Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 29/08/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6685456** e o código CRC **50458DC9**.

---

000041-80.2025.6.13.8000

6685456v5